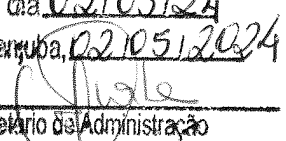




Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 02/05/24,  
Foi publicado no Placar Oficial desta  
Município o (a) Lei de nº 2.157  
do dia 02/05/24  
Piracanjuba, 02/05/2024  
  
Secretário de Administração

## Lei nº 2.157/2024

De 02 de maio de 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a subvencionar o Hospital São Vicente de Paulo de Piracanjuba, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Hospital São Vicente de Paulo de Piracanjuba, entidade filantrópica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.404.201/0001-17.

**Parágrafo Único** – A subvenção tem a finalidade de contribuir para o funcionamento/custeio do Hospital São Vicente de Paulo de Piracanjuba, com o interesse social em atender a população piracanjubense, cooperando com a melhoria no fluxo de procura de atendimento no Hospital Municipal Thuany Garcia Ribeiro, obtendo assim, melhor qualidade no serviço prestado a população.

**Art. 2º** - Para consecução do repasse, o Município de Piracanjuba fica autorizado a transferir, em parcelas mensais, entre os meses de abril de a novembro, recurso financeiro destinado a execução de custeio das ações e serviços de saúde, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 3º** - No mês de dezembro, o Município de Piracanjuba fica autorizado a transferir, uma parcela única no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 4º** - O total de recursos repassados, nos termos desta Lei, deve ser aplicado pela entidade recebedora, para a execução de custeio das ações e serviços de saúde.

**Art. 5º** - A entidade prestará contas ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Piracanjuba sobre utilização dos recursos recebidos, observadas as regras dispostas na



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Legislação Federal e Estadual, por meio de Relatório de Prestação de Contas, a ser apresentado após 90 (noventa) dias do cumprimento do Plano de Trabalho.

**Art. 6º** - A despesa decorrente do previsto nesta Lei, correrá por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (02/05/2024).

  
**Claudiney Antônio Machado**  
Prefeito

  
**José Roberto Costa Pinto**  
Secretário de Administração